



**A C Ó R D ã O**  
**(SESBDI1)**  
**NAD/AFE/JF°**

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO COM RESSALVA DE VIGÊNCIA.** Não existe qualquer lei que proíba a ressalva da vigência feita no instrumento procuratório.  
Embargos conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° **TST-E-RR-306.378/96.5**, em que é Embargante **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.** e Embargada **ELZA BRANCO DA SILVA SOUZA**.

A egrégia 4ª Turma desta Corte, às fls. 126/127, não conheceu da Revista patronal ante a irregularidade de representação.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos às fls. 129/131. Traz aresto à colação e aponta como violados os arts. 37 e 38 do CPC; 5º, XXXV e LV, da Carta Magna; e 896 da CLT. Sustenta, ainda, contrariedade ao Enunciado n° 164/TST.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fl. 138. Não houve impugnação, conforme a certidão de fl. 140.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

É o relatório.

**V O T O**

O recurso é tempestivo (fls. 128/129) e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 132/136).

**1 - CONHECIMENTO**

**1.1 - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

A egrégia Turma **a quo**, às fls. 126/127, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, sob o entendimento consubstanciado na seguinte ementa:

**"Irregularidade de representação - A ressalva de vigência do mandato, no sentido da manutenção dos mesmos poderes 'a menos que o processo judicial ao qual seja juntada prossiga em seus termos, além dessa data.**



hipótese que os poderes aqui conferidos continuam em vigor sem restrição de termos', não pode prosperar, porquanto a exceção não pode ter o condão de modificar a regra, ou seja, as pendências decorrentes da procuração outorgada aos advogados devem ser solucionadas dentro do prazo de sua vigência."

Em seus Embargos, o Demandado alega que o mandante estabelece o prazo da procuração que outorga, podendo fazê-lo por prazo determinado ou indeterminado. Sustenta não haver qualquer impedimento legal que o faça por prazo determinado, ressalvando, contudo, a prevalência dos poderes outorgados até o final do trâmite processual. Aponta como violados os arts. 37 e 38 do CPC; 5°, XXXV e LV, da Carta Magna; e 896 da CLT.

Razão assiste ao Embargante. O instrumento de mandato ao qual a egrégia Turma se refere dispõe que a procuração vigeria até 31/12/94, a menos que o processo judicial ao qual fosse juntada prosseguisse em seus termos, além dessa data, hipótese em que os poderes ali conferidos continuariam em vigor sem restrição de termos.

Cabe esclarecer que não existe qualquer lei que proíba a ressalva da vigência feita na procuração. Assim sendo, a representação processual do Reclamado encontra-se totalmente regularizada. Conseqüentemente, o não-conhecimento da Revista contraria o Enunciado n° 164/TST, além de violar os arts. 37 e 38 do CPC e 896 da CLT.

CONHEÇO.

## 2 - MÉRITO

### 2.1 - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

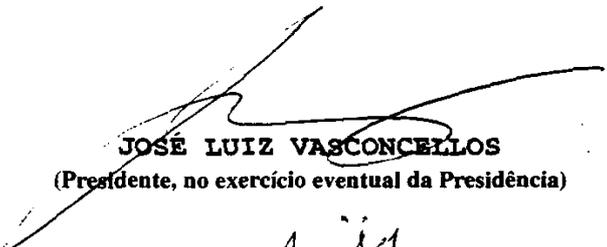
Constatada a total regularidade de representação processual do Banco-Reclamado, DOU PROVIMENTO aos Embargos para, superada a fase de conhecimento da Revista quanto aos pressupostos extrínsecos, determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma desta Corte, a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.



**ISTO POSTO:**

**ACORDAM** os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e contrariedade ao Enunciado 164 desta Corte e dar-lhes provimento para, superada a fase de conhecimento da Revista quanto aos pressupostos extrínsecos, determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.

Brasília, 19 de outubro de 1998.

  
**OSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
(Presidente, no exercício eventual da Presidência)

  
**NELSON DAIHA**  
(Relator)